



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020 - Nº 1249 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

**CHEGOU A  
BIBLIOTECA DIGITAL!**  
NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL



**Árvore!**

**ACESSE JÁ!**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**Decreto nº 6305 de 21 de dezembro de 2020**

Altera os valores das Tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20.12.1973, com posteriores alterações (Código Tributário Municipal), conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações (Código Tributário Municipal); e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 4001/2020, de 08/12/2020.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - As Tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de novembro de 2019 a novembro de 2020, que foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), passando a vigorar na forma dos “Anexos II e III” deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2018.

**TABELA II - TAXA DE LICENÇA**

**ANEXO II**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
<b>A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento</b>	
<b>(Título VII Cap. II 2º CO CTM)</b>	
<b>I – Estabelecimentos Industriais</b>	
a) Com até 10 Empregados	298,00
b) De 11 à 20 Empregados	433,00
c) De 21 à 40 Empregados	558,00
d) De 41 à 60 Empregados	650,00
e) De 61 à 80 Empregados	755,00
f) De 81 à 100 Empregados	1.205,00
g) De 101 à 150 Empregados	1.797,00
h) De 151 à 200 Empregados	2.803,00
i) De 201 à 300 Empregados	3.774,00
j) Com mais de 300 Empregados	4.671,00

<b>II – Estabelecimentos Comerciais</b>	
a) De 00 à 03 Empregados	217,00
b) De 04 à 08 Empregados	287,00
c) De 09 à 20 Empregados	464,00
d) De 21 à 30 Empregados	792,00
e) De 31 à 50 Empregados	1.009,00
f) Com mais de 50 Empregados	1.797,00
<b>III – Estabelecimentos Agropecuários</b>	-
Até 10 empregados	Isentos
Acima de 10 empregados	433,00
<b>IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento</b>	<b>4.723,00</b>
<b>V – Profissionais Liberais ou Assemelhados</b>	<b>362,00</b>
<b>VI – Demais Atividades</b>	<b>126,00</b>
	-
<b>B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos</b>	-
<b>(Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra “A”</b>	-
Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	-
	-
<b>C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários</b>	-
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	-
Por dia	54,00
Por Mês	162,00
Por Ano	372,00
<b>D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)</b>	-
<b>Com Carrinho Manual</b>	-
Por Dia	68,00
Por Mês	186,00
Por Ano	271,00
	-
<b>Com Veículo Motorizado</b>	-
Por Dia	68,00
Por Mês	271,00
Por Ano	508,00
	-
<b>E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)</b>	-
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	80,00
II – Concessão de Licença para Edificações	-
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	1,72
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	1,72
c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	5,00



**JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE \_\_\_\_\_ email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

<b>F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II - Seção VII)</b>	-
I – Aprovação de Plano de Urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega)	1.439,00
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação)	0,62
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)	0,31
	-
<b>G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)</b>	-
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	9,25
II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	31,00
III – Propaganda:	-
a) Por meio de alto falantes	91,00
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	91,00
<b>H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)</b>	-
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	-
a) Por Dia e por Metro Quadrado	3,76
b) Por Mês e por Metro Quadrado	5,34
c) Por Ano e por Metro Quadrado	30,54
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	1,27
Por Semana e por metro quadrado	-
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	-
a) - por mês e por metro quadrado	10,70
I) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	609,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2020.

**Jose Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

**ANEXO III**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
<b>Taxa de Expediente</b>	-
<b>1 – Alvarás e termos de Habite-se</b>	<b>22,92</b>
	-
<b>2 – Atestado</b>	-
a) Por Lauda, até 33 linhas	22,92
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	16,44
	-
<b>3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros</b>	-
	-
<b>4 – Certidões</b>	-
a) por lauda, até 33 linhas	22,92
b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	16,44
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas “A” “E”	3,53
d) Quitação	22,92

e) Vistoria	-
e.1 - Por lauda até 33 Linhas	46,00
e.2 - Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	16,44
	-
<b>5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:</b>	-
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	6,48
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	1,24
	-
<b>6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato</b>	<b>0,21</b>
	-
<b>7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo</b>	<b>0,21</b>
	-
<b>8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:</b>	-
Por Página de Livro ou Fração	16,44
<b>9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas</b>	<b>24,68</b>
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	13,08
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	13,08
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	0,4%
d) Outras Transferências Cancelamento ou Alterações	5,49
e - Taxas de Serviços Diversos	13,08
<b>1 – Concessões – Atos do Prefeito:</b>	-
1.1 - Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,33%
	-
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	4.589,43
	-
<b>2 – Vitorias Técnicas Quando Requeridas</b>	<b>157,11</b>
	-
<b>3 – Numerações de Prédios por Emplacamento</b>	-
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	24,70
	-
<b>4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:</b>	-
Por Unidade	8,21
	-
<b>5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado</b>	<b>1,23</b>
	-
<b>6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico</b>	<b>29,58</b>
	-
<b>7 – Vacinação de Animais por Unidade</b>	<b>9,73</b>
	-
<b>8 – Matrícula-Cólera</b>	<b>16,44</b>
	-
<b>9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:</b>	-
I - Moto niveladora por Hora	212,93
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	-
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	114,74
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	196,83
c) Rolo Compressor por Roda	104,86
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	16,44
Por metro cúbico	-
e) Caminhões Equipado com irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	16,44
f) Outros Veículos por Hora	45,90
g) Betoneira até 300 litros	29,57
h) Vibrador até 2 ½	32,88

<b>10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade</b>	<b>0,94</b>
	-
<b>11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração</b>	-
a) Veículos	19,63
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais por cabeça	13,08
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	13,08
	-
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	-
	-
<b>12 – Alinhamento por Metro Linear</b>	<b>3,64</b>
	-
<b>13 – Nivelamento por metro quadrado</b>	<b>3,64</b>
	-
<b>14 - Taxas de Cemitérios</b>	-
I - Inumação em sepultura Rasa:	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	157,11
b) De Menor por 5 (cinco) anos	88,51
II - Inumação de Carneiro	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	176,98
b) De Menor por 5 (cinco) anos	101,58
III – Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	196,82
IV – Perpetuidade	-
a) De terreno por Metro Quadrado	268,66
b) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
c) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	-
V – Exumações:	-
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	88,51
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	35,83
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	157,20
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	29,58
VIII – Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	23,74
IX – Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	-
a) Com material comum	22,86
b) Com Granito ou Mármore	35,96
X – Construção de Muretas	-
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz – custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
b) Quando executadas por particular	-
Permissão	22,86

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2020.

**Jose Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) provenientes de emenda parlamentar para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado às crianças excepcionais no Município de **Cordeirópolis**. aos 23 de dezembro de 2020.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ACORAC - AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O N.º 51.421.857/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a ACORAC - AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE CORDEIRÓPOLIS, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar para a execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO ÀS FAMÍLIAS DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado às crianças excepcionais no Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2020.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL, ECONÔMICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E RECREATIVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.555, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado aos adolescentes no Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2020.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL, ECONÔMICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E RECREATIVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.555, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse financeiro de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado aos adolescentes no Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 23 de dezembro de 2020.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORDEIRÓPOLIS, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal n.º 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado às crianças excepcionais no Município de **Cordeirópolis**. aos 23 de dezembro de 2020.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Retificação do Termo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:  
Contrato nº 026/2019.

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, o Termo de prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 026/2019, no que tange o Item I:

I - Retifica o "Item 1" do Termo de Prorrogação do prazo do Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 026/2019, de 1º.08.2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Fica prorrogada no período de 11.07.2020 a 23.12.2020, a vigência do contrato de prestação de serviço por prazo determinado nº 026/2019 de 1º.08.2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. José Adinan Ortolan, e de outro lado a Sra. Ana Paula Fratucello, portadora do RG nº 46.219.086-9 e CPF nº 390.005.728-19, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 30.11.2020.

Secretaria Municipal da Administração

## Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

**Art. 2º** - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

Republicada por motivo de incorreções

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA Nº 09 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis** considerando a autorização contida no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.1.90.11.00	01 031 2000	2049	01	1100000	41.000,00
02	20.01.00	3.1.90.94.00	01 031 2000	2049	01	1100000	52.000,00
<b>Total</b>							<b>93.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
02	20.01.00	3.3.90.39.00	01 031 2000	2049	01	1100000	93.000,00
<b>Total</b>							<b>93.000,00</b>

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2020.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**

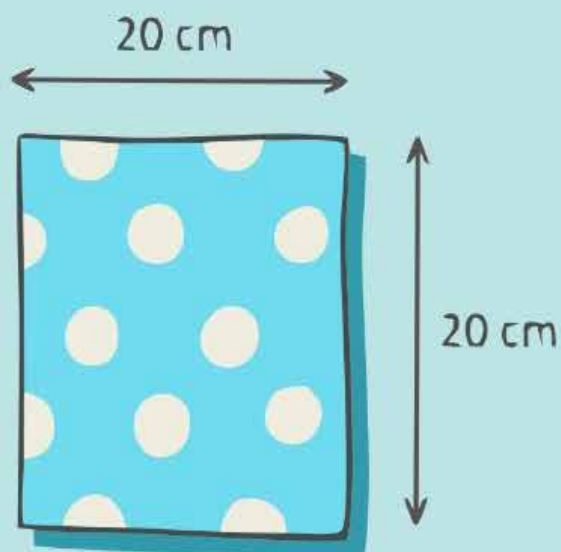
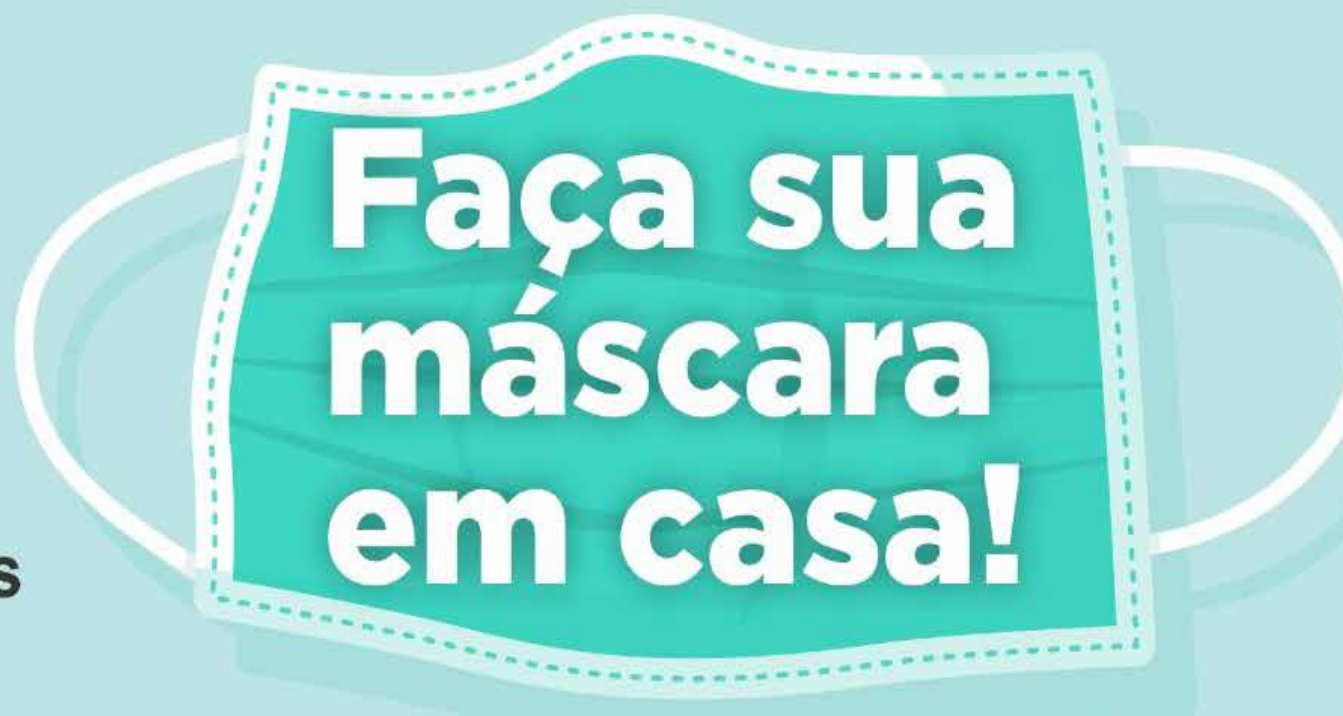
**PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?**

Basta ligar para  
**0800 770 5676**  
ou **19 3812-6389**

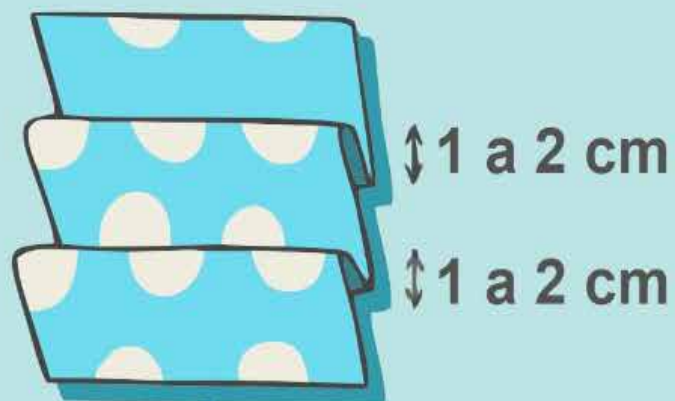
ou acesse **www.consabambiental.com.br**



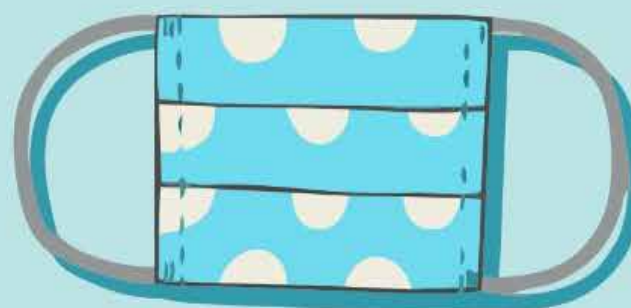
Prefeitura Municipal  
de **Cordeirópolis**



**Tecido de algodão!**



**Elásticos de 20 cm**



**Sua máscara está pronta!**

# EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA

Reservista, você que deixou o serviço ativo nos últimos 5 anos, apresente-se na OM mais próxima!

## 1ª A 4ª APRESENTAÇÃO

**PRESENCIAL:**

9 A 16 DE DEZEMBRO

**OU PELA INTERNET (\*):**

[www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br)

DE 1º DE DEZEMBRO DO ANO ATUAL  
A 31 DE JANEIRO DO PRÓXIMO ANO

## 5ª E ÚLTIMA APRESENTAÇÃO

OBRIGATORIAMENTE PRESENCIAL NA ORGANIZAÇÃO MILITAR

(\* ) A apresentação pela internet poderá ser realizada durante o ano todo. Porém se realizada após o prazo previsto incorrerá em multa conforme previsto na Lei do Serviço Militar e em seu Decreto.

[www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br)



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADILSON OLIVEIRA SILVA  
ADMILSON FERNANDES DA SILVA  
ALAN EDUARDO EUGENIO  
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA  
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA  
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA  
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS  
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA  
BRUNO MARINHO DE ALMEIDA  
EDNALDO DOS SANTOS SILVA  
EDER BRUNO DE LIMA  
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA  
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA  
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI  
HELENO JOSÉ DA SILVA  
JEFERSON MENDES BATISTA  
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA  
JOSÉ AVERILSON MARQUES DOS SANTOS  
JOSÉ BATISTA MARTINS  
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS  
LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA  
LEANDRO VIEIRA CARVALHO  
LEONARDO FRANCO DIAS  
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
MATEUS LUAN SILVA BAIA  
OSCAR BATISTA DA FONSECA  
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS  
RAFAEL DANILO CANDIDO  
REGINALDO MACHADO DA SILVA  
RODRIGO VIANA DA SILVA  
ROMARIO ALMEIDA  
TARCISIO LIMA SILVA  
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ  
VAGNER DA SILVA BONATO  
VICTOR DE SOUSA  
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal  
**de Cordeirópolis**



**CORDEIRÓPOLIS**  
**TEM 1877 CURADOS**  
**DA COVID-19**

**Vamos superar isso juntos!**